



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
ASSESSORIA JURÍDICA II - DIRETORIA GERAL



Processo nº 202308000438212
Nome DIVISÃO DE TRANSPORTE
Assunto AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS - Decreto Judiciário nº 2131/2021.

DESPACHO

Tratam os autos de contratação, sob demanda, de seguro automotivo, com cobertura total para 148 (cento e quarenta e oito) veículos da frota do Poder Judiciário do Estado de Goiás, com valor estimado de R\$ 622.085,01 (seiscentos e vinte e dois mil, oitenta e cinco reais e um centavo), a ser processada de acordo com as Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço global.

Após os devidos trâmites, foi realizado o prélio licitatório (evento 46), sendo declarada vencedora a empresa *Gente Seguradora S/A.* (evento 47), no valor total de R\$ 140.599,99 (cento e quarenta mil quinhentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), com posterior encaminhamento dos autos a esta Diretoria para homologação do certame (evento 48).

Em análise dos autos, a Assessoria Jurídica ofertou parecer (evento retro), manifestando-se pela homologação da licitação, nos seguintes termos:

(...)

“De início, observa-se que, diante da ausência de recurso, a adjudicação coube ao próprio pregoeiro, nos termos do que estabelece o art. 4º, inciso XX, da Lei nº 10.520/2002 e art. 17º, inciso X do Decreto Estadual nº 9.666/2020, que regulamenta a modalidade pregão no âmbito do Estado de Goiás.

Destarte, resta a homologação, a respeito da qual incumbe a análise da legalidade dos atos praticados no decorrer do procedimento licitatório, incumbindo, para tanto, a esta Assessoria Jurídica, a análise dos atos praticados no decorrer do procedimento.

Em sendo assim, no que tange à fase interna da licitação, não há nenhuma ressalva a ser mencionada, uma vez que foram observados todos os requisitos exigidos quando da aprovação do Edital nº 89/2023 (evento 32/33).

No tocante à fase externa do certame, constata-se que o instrumento convocatório foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico e Diário Oficial do Estado de Goiás, conforme se depreende dos documentos (eventos 34/35).

Além disso, foi respeitado o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis entre a publicação do edital e a data marcada para apresentação das propostas, como determinado pelo art. 25 do anexo único do Decreto Estadual nº 9.666/2020.

Outrossim, houve tentativa de negociação por parte da Pregoeira junto aos licitantes, visando a obtenção de melhores preços, nos termos do artigo 4º, inciso XVII, da Lei nº 10.520/2002, consoante infere-se da ata de realização e histórico da disputa (evento 46).

No que concerne à documentação de habilitação, a empresa vencedora, após a diligência saneadora promovida pela Pregoeira, demonstrou atender a todas as exigências editalícias (eventos 39/42, 44 e 47), conforme atestado no evento 48.

Ademais, verifica-se do extrato de ata de julgamento do Pregão Eletrônico nº 89/2023 (evento 47), bem como da proposta comercial da empresa Gente Seguradora S/A. (evento 44), que o lance vencedor encontra-se abaixo dos estimados pela Administração, conforme planilha de custos acostada ao evento 18.

Logo, depreende-se que restou alcançado o objetivo inserto no art. 3º da Lei nº 8.666/1993, qual seja, a obtenção da proposta mais vantajosa para Administração.

Isso posto, em análise do presente procedimento, notadamente a ata de realização do Pregão Eletrônico nº 89/2023 (evento 46) e os documentos apresentados na proposta (eventos 39/42, 44 e 47), esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela homologação do certame, nos termos da Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e Lei Estadual nº 17.928/2012”.

Diante das informações e documentos que instruem os autos, acolho o parecer jurídico retro e, com fulcro no artigo 47 do Decreto Estadual nº 9.666/2020, bem como na Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 17.928/2012, homologo o resultado obtido pela Pregoeira, e, por conseguinte, autorizo a contratação da empresa *Gente Seguradora S/A.*, vencedora do certame, no valor de R\$ 140.599,99 (cento e quarenta mil quinhentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

Adotem-se as medidas necessárias à homologação do certame no sistema eletrônico.

Publique-se.

Sigam os autos à Diretoria Financeira para emissão da nota de empenho em favor da empresa vencedora, com as cautelas de praxe.

Após, retornem-se à Assessoria Jurídica para as providências complementares.

Rodrigo Leandro da Silva
Diretor-Geral

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 784089438906 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202308000438212 (Evento nº 51)

RODRIGO LEANDRO DA SILVA

DIRETOR(A) GERAL

DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 14/12/2023 às 17:55

